CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

VENDEDOR: ISRAEL ALVES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 30.252.309-1, CPF nº 353.690.168/95, residente e domiciliado em RUA: HENRIQUE MINDLIN, 38-A, JD.ORIENTAL, SÃO PAULO-SP.

COMPRADOR: TERCIO EFRAIN DE ARAUJO, brasileiro, portador do RG nº 24.985.376-0, CPF nº 293.116.588/39, residente e domiciliado em RUA: CONCHAS 11, AMERICANÓPOLIS- SÃO PAULO-SP.

VEÍCULO OBJETO DA VENDA:

- Marca/Modelo: Renault Sandero Expression 1.0

- Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2012

- Cor: [VERMELHA]

- Placa: [EZH4968]

- Chassi: [93YBSR7RHCJ913958]

- RENAVAM: [00341956600]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a compra e venda do veículo descrito acima, de propriedade do Vendedor, que se encontra em conformidade documental e com algumas avarias na pintura e necessidade de certos reparos, os quais são de conhecimento do Comprador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do veículo, conforme acordado entre as partes, será o valor atual da tabela FIPE, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na data de [24/08/2024]. O pagamento será efetuado pelo Comprador ao Vendedor em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a quitação total do montante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DE CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA

Fica acordado que os custos relacionados à transferência de propriedade do veículo serão abatidos do valor total de R\$ 25.000,00. O valor a ser abatido será apurado após a realização da transferência e deduzido do valor final do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O Vendedor entregará o veículo ao Comprador na data de assinatura deste contrato, juntamente com todos os documentos necessários para a transferência da propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- O Comprador se compromete a:
- a) Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Segunda;
- b) Realizar a transferência do veículo para seu nome no prazo máximo de [15 -QUINZE] dias a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- O Vendedor se compromete a:
- a) Entregar o veículo e a documentação necessária para a transferência;
- b) Fornecer todas as informações e colaborar com o Comprador para a realização da transferência de propriedade.

*CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES *

Em caso de inadimplência por parte do Comprador, ficando três ou mais parcelas consecutivas em atraso, as parcelas em aberto serão automaticamente acumuladas e deverão ser quitadas em uma única vez. Caso o Comprador não regularize o pagamento das parcelas acumuladas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pelo Vendedor, este contrato poderá ser rescindido a critério do Vendedor, sem prejuízo das cobranças das parcelas vencidas e não pagas, além das eventuais perdas e danos que possam ser reclamadas judicialmente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença da GENITORA do vendedor, para que produza seus jurídicos elegais efeitos.

SÃO PAULO-SP, 24 DE AGOSTO DE 2024.

ISRAEL ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

(Vendedor)



TERCIO EFRAIN DE ARAUJO.

(Comprador)

